ASSUNTO	**Projeto de Lei n° 2591/20** de 14.08.2020 que "Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	14 de agosto de 2.020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra —
Sessão Ordinaria Horas 9'00'
Em 31 de 08 de 20

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 080/20.

I. Da matéria

Surge o **Projeto de Lei n° 2.591/20** de 14.08.2020 que ". "Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências. O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.591/20,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo em relação a abertura de crédito adicional Especial por suplementação Financeira, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e* especiais *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Os créditos **por suplementação** destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, o que não significa despesas imprevisíveis. Significa apenas que o governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária.

A solicitação no valor de **R$. 16.849,00** (Dezesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais), se faz necessário para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE, para suprir despesas de contrapartida referente a proposta n° 002374/2020, do ministério da Defesa, com finalidade de aquisição de veículo para transporte de Universitários.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade e a sua importância para o regime de investimentos a municipalidade.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 27 de agosto de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SÉRGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO Vereador – PRP / Presidente	
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA Vereador – PRP / Relator	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador – PSD/Membro	

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
JÉFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador – MDB / Presidente**	
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA **Vereador – MDB / Relator**	
DELISIO FERNANDES ALMEIDA SILVA **Vereador PSB - Membro**	